

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETININGA/SP: CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E ESTRUTURA EDUCACIONAL

The municipal council of education of Itapetininga/SP: characterization of the municipality and educational structure

Elidia Vicentina de Jesus Ribeiro – UFSCar/Sorocaba*

Resumo: O presente artigo tem como objeto de estudos o Conselho Municipal de Educação de Itapetininga/SP, sua organização e atuação, com vistas à garantia da qualidade da educação e efetivação da gestão democrática. Para atingir o objetivo proposto, nos debruçamos sobre o contexto histórico do município, os dados estatísticos e educacionais e também analisamos os marcos legais do Sistema de Ensino, a criação do Conselho Municipal de Educação, bem como os aspectos relevantes de funcionamento de sua rede de ensino. Por meio de abordagem qualitativa, a estratégia metodológica empregada foi a pesquisa bibliográfica e documental, que buscou evidenciar os principais elementos que fundamentaram as assertivas aqui publicadas. O artigo buscará realizar a caracterização do município de Itapetininga, seu sistema de ensino e discutir sobre a criação do Conselho Municipal, órgão importante para o desenvolvimento da gestão democrática.

Palavras-chave: Educação. Conselho Municipal de Educação. Itapetininga/SP. Sistema de Ensino.

Abstract: The purpose of this article is to study the Itapetininga/ SP Municipal Council of Education, its organization and performance, with a view to guaranteeing the quality of education and the effective management of democracy. To achieve the proposed objective, we look at the historical context of the municipality, the statistical and educational data and also analyze the legal frameworks of the Education System, the creation of the Municipal Education Council, as well as the relevant aspects of the operation of its education network. Through a qualitative approach, the methodological strategy employed was the bibliographical and documentary research, which sought to highlight the main elements that underlie the statements published here. The article will seek to characterize the municipality of Itapetininga, its education system and discuss the creation of the Municipal Council, an important organ for the development of democratic management.

Keywords: Education. Municipal Council of Education. Itapetininga/SP. Education system.

INTRODUÇÃO

O município de Itapetininga está inserido na Sub-região 1 da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS) cuja institucionalização se deu por meio da Lei Complementar nº 1.241, da Assembleia Legislativa de São Paulo, publicada em 08 de maio de 2014, com o intuito de ser [...] unidade regional do território do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 25, § 3º, da Constituição Federal, dos artigos 152 a 158 da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994 (SÃO PAULO, 2014a).

Composta por 27 municípios, a Região Metropolitana de Sorocaba conforme o artigo 2º da Lei Complementar apresenta como principais objetivos: realizar planejamento regional, desenvolver a cooperação entre diferentes níveis de governo, mediante a descentralização, efetivar a articulação e integração de seus órgãos, utilizar racionalmente o território mediante controle dos empreendimentos públicos, promover a integração do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum e a reduzir as desigualdades regionais. Para tanto, através do Decreto nº 60.563, de 20 de junho de 2014, o então governador estadual, Sr. Geraldo Alckmin, [...] “designa entidade estadual de caráter metropolitano para exercer, provisoriamente, as funções da Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Sorocaba”, ficando a

[...] Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. – EMPLASA designada para exercer, em caráter temporário, as funções da Secretaria Executiva do Conselho

*Doutoranda em Educação pela UFSCar campus Sorocaba/SP, membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e supervisora de ensino na rede estadual de ensino de São Paulo. E-mail: elidiavjr2@gmail.com.

de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Sorocaba, nos termos do disposto no inciso II do artigo 2º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.241, de 8 de maio de 2014. (SÃO PAULO, 2014b)

Destaca-se que o município de Itapetininga, foco do presente artigo, foi incorporado à Região Metropolitana de Sorocaba, somente em 2016, portanto após dois anos da criação da referida região, através da publicação da Lei Complementar nº 1.289, de 29 de junho de 2016, pela mesma gestão estadual. O conhecimento da realidade local se faz necessário neste estudo, uma vez que, para conhecer os aspectos relevantes a respeito da educação do município, torna-se essencial distinguir o seu contexto social, político e cultural, pois

A concreticidade vai-se formando a um nível mais complexo, quando levamos em conta necessariamente elementos históricos que determinam a produção científica. [...] O concreto é inseparável da própria história do homem e da sua produção material. O concreto na investigação científica está permeado pelas condições históricas de sua produção com suas inter-relações materiais, científico-culturais, sociais e políticas. É concreto precisamente por ser um processo situado, datado e direcionado (GAMBOA, 1998, p. 58).

Portanto, a opção metodológica é justamente entender o contexto, considerando o tempo e o espaço das relações históricas e sociais em que se insere a educação do município, concretizadas no que se construiu analisando os aspectos atuais, buscando explicitar os elementos que nortearam as principais mudanças e permanências deste processo. O presente artigo busca analisar as experiências no percurso da construção da educação no município de Itapetininga, bem como as características do município e o processo de criação do Conselho Municipal de Educação de Itapetininga, sob a perspectiva da qualidade socialmente referenciada, fazendo parte de um estudo maior em andamento, denominado “Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS): a qualidade socialmente referenciada entre as iniciativas exitosas e contextos adversos, organizado pelo GEPLAGE - Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação.

Ressalte-se ainda que os estudos referentes ao presente artigo corroboram para a trajetória da pesquisa em andamento em nível de Doutorado, da autora, intitulada como: Conselho Municipal de Educação de Itapetininga: gestão democrática e autonomia – aproximações e distanciamentos. Desta forma, neste primeiro momento, evidenciamos a caracterização do município a partir de suas peculiaridades, os elementos históricos disponíveis e os dados geográficos e populacionais, comparando-os aos demais municípios da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS), na tentativa de entender a formação do município de Itapetininga em relação ao contexto local. Na sequência a ênfase dada é em relação ao diagnóstico da educação do município, abrangendo os atos e marcos legais importantes do Conselho Municipal de Educação de Itapetininga/SP e suas atribuições legais. Ao final, traçamos algumas considerações a respeito das conclusões realizadas e as referências utilizadas.

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Itapetininga localiza-se a 170 Km da Capital do Estado de São Paulo e tem uma extensão territorial de maior destaque dentro da RMS com uma área 1.789,35 Km², seguido de Ibiúna, com área de 1.058,08 Km² e Tapiraí com área 755,10 Km². Tem como limites territoriais os seguintes municípios: a norte, municípios de Guareí e Tatuí, ao sul, Capão Bonito, São Miguel Arcanjo e Pilar do Sul, a leste, municípios de Alambari, Capela do Alto e Sarapuí e a oeste, Campina do Monte Alegre, Angatuba e Buri. Sua população está estimada em 163.901 habitantes (IBGE, 2019). É o município mais populoso da Sub-região 1 da RMS, seguida de Tatuí com 120.533 e de Boituva com 59.793, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE referente a 2018. Entre os 27 municípios da RMS calcula-se um total de 1.032.089 habitantes, sendo que Itapetininga é o terceiro município mais populoso, ficando atrás apenas de Sorocaba com 671.186 e de Itu com 172.268 habitantes.

O Produto Interno Bruto (PIB) de Itapetininga é de 4.652.156 um pouco acima do que o PIB do município de Votorantim, localizada na Sub-Região 3, com 4.387.884 e logo abaixo ao do município de Salto, da RMS Sub-Região 2, com 6.204.761, de acordo com os dados do PIB, 2016, constantes dos indicadores do EMPLASA (2019). Apresentados dados gerais a respeito dos aspectos geográficos do município de Itapetininga, na próxima seção serão abordados aspectos a respeito da história do

município, os seus dados estatísticos e a sua área e zoneamento. Iniciamos, neste momento, destacando que bem característico aos municípios da região metropolitana de Sorocaba, a evolução destas cidades, de pequenos vilarejos a município, se deu na esteira do tropeirismo. Segundo informações sobre a História do município, junto a sites oficiais (ITAPETININGA, 2019a), o local foi ponto de descanso dos tropeiros, que montavam ranchos e arraiais para o pouso, antes de seguirem em direção ao Sul.

História do município de Itapetininga/SP

Segundo dados localizados nos referenciais de pesquisa, o primeiro núcleo de tropeiros na região de Itapetininga surgiu em 1724, quando se descobriu que o pasto no local era abundante e a terra fértil para o plantio. Devido à distância de Sorocaba, o próximo pasto disponível para os viajantes, por volta de 1760, um grupo de viajantes, liderados por Domingos José Vieira, que formou um novo núcleo, hoje bairro do Porto, onde se instalaram. No entanto, houve uma disputa entre os dois núcleos que queriam ser elevados à vila, sendo que em 17 de abril do mesmo ano, Simão Barbosa Franco foi nomeado para fundar e administrar o novo povoado, cabendo a ele a escolha do núcleo principal (ITAPETININGA, 2019a).

Os historiadores relatam que Domingos José Vieira garantiu a vitória, sendo a vila Nossa Senhora dos Prazeres de Itapetininga oficialmente criada no dia 05 de novembro de 1770, quando foi celebrada uma missa solene pelo vigário da nova paróquia, padre Inácio de Araújo Ferreira, passando a data desde então a ser a referência para a comemoração do aniversário da cidade que mais tarde ficou sendo conhecida por Itapetininga. A emancipação da vila de Itapetininga ocorreu através da Lei nº 11, de 17 de julho de 1852, cujo arcabouço legal concedia autonomia judiciária, criando-se a comarca de Itapetininga e mais tarde, cidade em 13 de março de 1855.

Segundo informações divulgadas pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, através de seu site oficial (ITAPETININGA, 2019a), o município ocupa o 26º lugar entre as 475 cidades brasileiras de médio porte e possui empresas em atividade, destacando-se grandes indústrias nas áreas de alimentos, têxtil, química, moveleira, autopeças e recursos energéticos, incluindo gás natural. É valorizada entre os municípios da região como pólo comercial e de serviços em relação aos municípios do entorno, dentre eles, Guareí, Sarapuí, Alambari, São Miguel Arcanjo e outros. Apresenta grande vocação agrícola e vasta extensão rural, apresentando o 12º maior PIB do agronegócio paulista.

O nome Itapetininga ainda traz muita curiosidade a respeito de sua origem. A Prefeitura da cidade divulga elementos da historiografia de que seu nome se originou pelo tronco tupi-guarani, com três significados diferentes: *Itáapé-tinga*, que significa caminho das pedras secas ou caminho seco das pedras; *Itape-tinga*, pedra chata, laje ou lajeado seco e, *Itá-pe-tinga* = na pedra seca. A tradução mais considerada, segundo os estudiosos, é: "é laje seca ou enxuta, sendo Itape uma contração de Itapebe (pedra chata, rasa ou plana) e tininga (seco, seca ou enxuta)" (ITAPETININGA, 2019a).

Neste ano de 2019, a cidade completou 249 (duzentos e quarenta e nove) anos e alguns fatos históricos considerados marcantes desde sua elevação a município, são valorizados pois marcaram a educação no município, como destacamos a seguir. Em 20 de julho de 1894, foi criada a primeira Escola Normal que mais tarde foi chamada de EE Peixoto Gomide, centenária na educação e representativa para a cidade e região até os dias atuais, que se localiza junto ao conjunto arquitetônico, na parte central da cidade.

No ano seguinte, 1895, ocorreu a chegada da estrada de ferro Sorocabana, que favoreceu o transporte de carga entre São Paulo e o sul do país. Em 1994 comemorou-se o centenário da escola Peixoto Gomide. Em 2003 a TV Tem, afiliada da Rede Globo, é instalada em Itapetininga. No ano de 2005 é formada a última turma do magistério da EE Peixoto Gomide e em 2006, inaugura-se a Faculdade de Tecnologia - FATEC. E em 2007 é inaugurado o primeiro teatro cidade, junto ao SESI e instalada a UAB, Universidade Aberta do Brasil e em 2010, começa a funcionar o IFS, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.

A cidade a partir da instalação da primeira Escola Normal na região do interior do estado, em 1894, passou a ser considerada "Terra das Escolas", e sempre se deu muito destaque a este fato na cidade, sendo orgulho para os itapetininganos, sendo que atualmente, contem em seu território, diversas escolas de Educação Básica e de Ensino Superior, com representatividade em todos os segmentos, ou seja, escolas estaduais, municipais, federais e também particulares.

Dados estatísticos

Foram encontrados vários dados estatísticos referentes ao município de Itapetininga que foram reunidos na tabela abaixo para melhor oportunizar a uma análise sobre o atendimento aos municípios e ampliar o conhecimento da realidade em estudo.

Tabela 1 –Dados gerais do município de Itapetininga/SP

População estimada	163.901 pessoas (2019)
Área territorial	1.789,350 km ² (2018)
Densidade demográfica	80,65 hab/km ² (2010)
Código do município	3522307
Gentílico	Itapetiningano
Prefeito em 2017 e atual	Simone Aparecida Curraladas dos Santos

Fonte: BRASIL (2019).

Outros dados passarão a ser descritos para ampliar as possibilidades de análise. De acordo com SEADE – Sistema Estadual de Análise de Dados, a taxa de natalidade no município é de 14,03 por mil habitantes; o Índice de Desenvolvimento Humano – IDHM é 0,763, comparando-se com outros municípios, equivale aproximadamente ao IDHM dos seguintes municípios próximos: Tatuí, 0,752 e Itu, 0,773, estando abaixo em relação a Sorocaba, que é de 0,798, Piracicaba 0,790 Boituva, 0,785. A Renda per capita de Itapetininga é 629,40, conforme o Censo demográfico.

Em nível do atendimento do município quanto à coleta de lixo, o atendimento é de 99,71%; (Censo 2010); a taxa de analfabetismo (2010) referente à população de 15 anos ou mais é de 4,54; a população de 18 a 24 anos com pelo menos Ensino Médio completo é 51,86, em 2010, ainda é baixa, analisando-se que praticamente metade dos jovens nesta faixa etária não concluiu o Ensino Médio, etapa tão importante para a consolidação da aprendizagem do Ensino Fundamental e aprofundamento de outros conhecimentos importantes para a autonomia do cidadão.

O salário médio dos trabalhadores é de 2,1 salário, relativo a uma população ocupada de 23,7%, com base no IBGE 2017. O grau de urbanização de Itapetininga, segundo o SEADE é de 91,91, estando abaixo se comparando a Sorocaba que é de 98,99 e acima, com relação a Capão Bonito que é 84,72, Itapeva, 90,45. A escolarização da população em idade entre 06 a 14 anos é de 96,4%, de acordo com o IBGE 2017.

De forma bastante ampla e fazendo uma análise superficial dos dados, podemos inferir que município ainda apresenta desafios que precisam ser enfrentados. Ao analisar o contexto atual verifica-se que não houve aumento do número de indústrias de grande porte nos últimos anos, mas sim, de pequenas empresas e lojas comerciais que estão ampliando sua participação na cidade, com a expectativa de ampliar o número de mão de obra empregada ainda este ano de 2019.

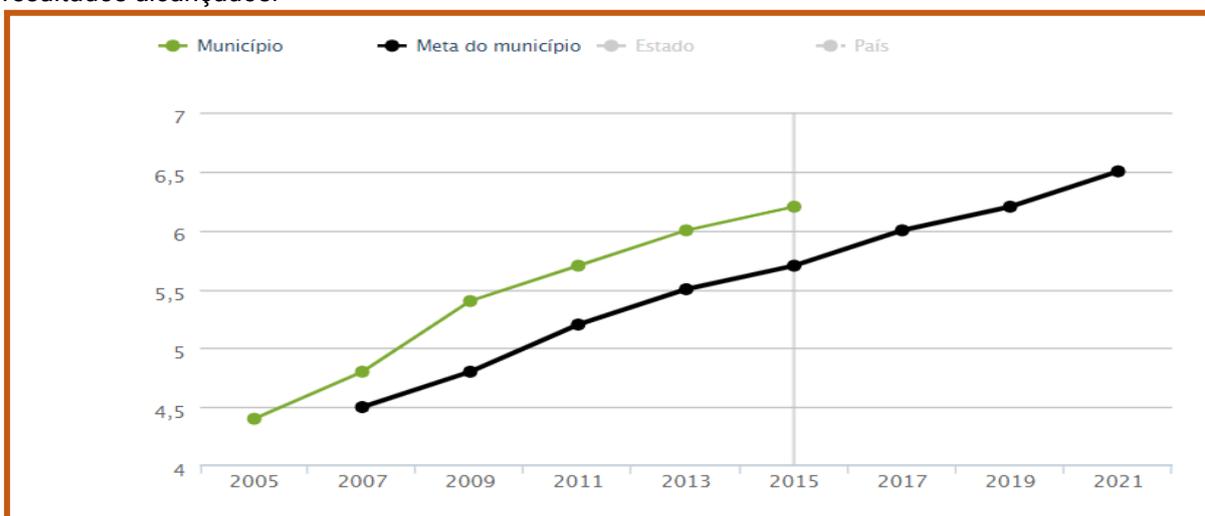
Área e zoneamento

É importante destacar que Itapetininga é o 3º município de maior extensão territorial do Estado de São Paulo, com um perímetro rural bastante extenso. Esse dado geográfico caracteriza o município de Itapetininga de forma muito peculiar e apresenta desafios para o alcance educacional nas suas diferentes regiões. O quadro 1 apresenta essa dimensão, sendo que o perímetro urbano do município aparece bem ao centro, de cor lilás, e as demais cores apresentam a zona rural da cidade.

relação à bibliotecas, apenas 24% das escolas possuem, laboratório de informática 25%, laboratório de ciências nenhuma possui, quadra de esportes, 33%, sala para leitura 24%, sala para diretoria 87% e sala de professores 47%. Quanto aos equipamentos, também de acordo com o BRASIL (2018), 99% das escolas possuem Aparelhos de TV, 86% têm aparelho de DVD e Retroprojeto, apenas 25% possuem. Quanto ao acesso a internet, 97% da escola mantém o acesso. Quanto às escolas com dependências acessíveis aos portadores de deficiência, segundo BRASIL (2018), apenas 11% das escolas possui.

Sobre os índices do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (INEP, 2017), referentes a 2017, a Rede Municipal de Itapetininga, atingiu o desempenho médio entre as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em 6,63 e o fluxo 0,96, resultando 6,4 para o índice no citado. Sobre os resultados dos últimos oito anos, observa-se ascendência, estando sempre acima da meta prevista para o município, com resultados de 5,7 em 2011, 6,0 em 2013, 6,2, em 2015, como observamos no gráfico abaixo:

Gráfico 1 – Evolução do IDEB do Município de Itapetininga nos últimos 12 anos Metas projetadas e resultados alcançados.



Fonte: QEdu (2015).

A partir de uma breve análise comparativa de alguns municípios da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS), dentre os quais Itapetininga está situada, podemos identificar os seguintes dados elencados na tabela abaixo:

Tabela 2 – Análise dos dados do IDEB – 2017, de alguns municípios da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS)

Município	Média de desempenho	Fluxo	Meta	IDEB 2017
Boituva	7,18	0,99	6,3	7,1
Itapetininga	6,63	0,96	6,0	6,4
Itu	6,38	0,98	6,2	6,3
Piedade	7,11	0,99	6,3	7,0
São Roque	6,37	0,93	6,0	5,9
Sorocaba	6,80	0,98	6,4	6,7

Fonte: Tabela elaborada por Ribeiro, E.V. de J., a partir de dados coletados junto a Plataforma Qedu, Resultados e Metas por escola.

Esses dados nos levam a inferir, que em relação ao Ensino Fundamental Anos Iniciais, com exceção ao município de São Roque, os municípios elencados, atingiram e superaram a meta prevista¹ em relação ao IDEB 2017. Dentre os municípios indicados na tabela, Itapetininga, encontra-se como quarto colocado, após a Boituva (7,1), Piedade (7,0), Sorocaba (6,7) e Itapetininga (6,4). Apesar dos

¹Pelo índice de Desenvolvimento da Educação Básica, existem as metas projetadas a cada dois anos, que medem o desempenho da escola, e a meta alcançada ou não.

dados, deve-se ressaltar que não se trata de estabelecer rankings, mas sim, observar o desempenho dos municípios e, a partir dos dados enxergar as especificidades de cada um, buscando as fragilidades e as potencialidades do município em matéria de educação nos anos iniciais, como é o caso.

ATOS E MARCOS LEGAIS IMPORTANTES SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETININGA/SP

Passamos a evidenciar agora as questões relativas à caracterização do Conselho Municipal de Educação de Itapetininga e a organização do sistema municipal de ensino. Preliminarmente, é importante enfatizar que nº 5.425, de 23 de fevereiro de 2011a, ainda na gestão do Prefeito Roberto Ramalho Tavares, Itapetininga, passa a constituir sistema municipal de ensino. Completando oito anos da publicação da referida legislação, o município de Itapetininga, desde essa época não mais se encontra subordinado à supervisão regional da Diretoria de Ensino, Região de Itapetininga. De acordo como artigo 2º da lei, o Sistema Municipal de Educação de Itapetininga, conta com os seguintes órgãos:

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I - Órgãos municipais de educação:

- a) Secretária Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;
- b) Conselho Municipal de Educação com duas câmaras a de Educação Básica e do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), como órgão normativo, fiscalizado e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema e, de acompanhamento, controle e fiscalização do Fundo, na forma da legislação pertinente;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberado, fiscalizado e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar;

II - Instituições de Ensino:

- a) Educação básica, mantidas e administradas pelo Poder Municipal;
- b) Educação Infantil - creche e pré-escolas - criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas (ITAPETININGA, 2011a)

Bordignon ao tratar sobre sistemas de ensino afirma que, os princípios fundantes do conceito de sistema em Ciências Sociais apresentam as seguintes características: totalidade, sinergia, finalidade ou intencionalidade, autonomia, organização e normatização. Essas características servem de balizador para análises que se fizerem necessárias, quanto a efetivação dos sistemas de ensino conforme os preceitos legais e a própria efetividade.

Entende-se por sistema o conjunto de coisas que ordenadamente entrelaçadas contribuem para determinado fim; trata-se, portanto, de um todo coerente cujos diferentes elementos são interdependentes e constituem uma unidade completa (BORDIGNON, 2009, p. 24).

Conforme Bordignon (2009),

[...] um sistema articula e organiza um conjunto de instituições e normas, formando um todo sinérgico. As normas constituem o elemento articulador, organizador, que estabelece a coerência da ação de cada parte no todo em vista de sua finalidade. [...] Sistema compreende um conjunto de elementos, ideais e ou concretos, que mantêm relação entre si formando uma estrutura. Elementos, partes estruturadas em relação interdependente, formando um todo dotado de certo grau de harmonia e autonomia e voltado para uma finalidade (BORDIGNON, 2009, p.25).

Esta citação de Bordignon deixa evidente a importância da organização do executivo a favor da implementação do sistema educacional para que possa cumprir seus objetivos principais, dando destaque ao que o autor chama de princípios fundantes de sua organização. Ou seja, deve ser um sistema articulado, organizado, de forma sinérgica com a coerência necessária para atingir seus

objetivos. Conforme consta no bojo da Lei nº 5.425/2011a, a partir da data de publicação, o município de Itapetininga para a constituir-se como sistema de ensino, tendo a incumbência de organizar seus órgãos vinculados, ou seja, a Secretária Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação de Itapetininga, com duas câmaras a de Educação Básica e do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

A partir da análise das demais legislações, identifica-se que no mesmo dia também é criado o Conselho Municipal de Educação de Itapetininga, por meio da Lei Municipal nº 5.424, de 23 de fevereiro de 2011, “[...] com as funções normativas, consultivas e deliberativas em relação aos assuntos da Educação que se refiram à rede municipal de ensino” (ITAPETININGA, 2011a). O artigo 2º da referida lei, traça as atribuições do Conselho Municipal de Educação:

Art. 2º São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

- I - fixar diretrizes para a organização do conjunto das escolas que compõem a rede municipal de ensino;
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formação da política e na sua elaboração do plano municipal de educação;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas, em matéria de educação;
- IV - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V - exercer, por delegações, competências próprias do Poder Público Estadual, em matéria educacional;
- VI - assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII - aprovar convênios de ação Inter administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação, no Município;
- IX - propor medidas ao Poder Público Municipal, no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades, em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escola e outros);
- XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIII - elaborar e alterar o seu regimento;
- XIV - exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades;
- XV - promover seminários e congressos de professores para debates sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do Município;
- XVI - colaborar na organização das reuniões municipais de educação (ITAPETININGA, 2011a).

Com base nas atribuições dos membros do CME elencadas acima, e legalmente previstas na Lei 5.424/2011, verifica-se que o conselheiro é um gestor normativo, como afirma Cury (2006)

O conselheiro como um gestor normativo do sistema necessita de clareza tanto em relação aos aspectos legais quanto em relação à realidade dos fatores educacionais e sociais de sua realidade. Isso exige auscultação e estudo de situações e a busca de interpretações já existentes sobre determinado assunto para ir formando sua posição que será confrontada pela pluralidade dos outros membros. Por sua vez, o Conselho deve buscar, junto com a legalidade, a sua legitimidade por meio do espírito e da força do § único do art. 1 da CF/88 e do espírito do art. 204, II. Trata-se de incluir mecanismos de participação corroborados pelo princípio constitucional da gestão democrática do art. 206 e do Estado democrático de direito.[...]A gestão democrática é o princípio que aponta para essa metodologia de um novo modo de administrar que se traduz pela comunicação, pelo envolvimento coletivo e pelo diálogo (CURY, 2006, p. 56).

O artigo 3º da Lei nº 5.424/2011, traz ainda a representatividade considerada para o Conselho Municipal de Educação, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e nomeados pelo Prefeito

Municipal, com 11 membros, mais os suplentes, que deverão comparecer às reuniões, caso o membro tenha de se ausentar.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 11 (onze) membros, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e nomeados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

I - 1 representante do magistério público municipal de educação infantil;

II - 1 representante do magistério público municipal em ensino médio;

III - 1 representante do magistério público estadual em ensino fundamental;

IV - 1 representante do ensino superior público;

V - 1 representante do ensino superior privado;

VI - 1 representante do ensino infantil privado;

VII - 1 representante do ensino fundamental privado;

VIII - 1 representante da Diretoria Regional de Ensino.

IX - 1 representante da Câmara Municipal;

X - 1 representante do Ensino Técnico e Profissionalizante público;

XI - 1 representante do Conselho Tutelar (ITAPETININGA, 2011a).

No ano seguinte à promulgação da Lei 5.424, houve alteração desta composição do Conselho, por meio da Lei nº 5.591, de junho de 2012 (ITAPETININGA, 2012). A alteração foi em relação aos incisos II e IX, que determinaram a representatividade do magistério público municipal de ensino fundamental, em lugar do representante do ensino médio e, a Secretaria Municipal de Educação, em lugar do representante da Câmara Municipal, como constava anteriormente.

Atualmente, por intermédio do Decreto nº 1.890, de 30 de abril de 2019 (ITAPETININGA, 2019b), o Colegiado que assume o mandato de 2 anos, de 2019 a 2021 com os membros legalmente indicados, tem como Presidente o Sr. Rodrigo Furtado Borges Neto, realizando reuniões mensais ordinárias, com base nas Atas registradas pela Secretaria do CME de Itapetininga. O arcabouço legal acima identificado deve embasar a gestão democrática no ensino público, que mesmo previsto legalmente desde a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), ainda se encontra em fase de construção. O Conselho Municipal de Educação deve buscar sua legitimidade, por meio da construção e fortalecimento de mecanismos de participação, conforme nos esclarece Cury (2006), a gestão democrática e deve impulsionar os Conselhos a exercerem um papel mais ativo nas diretrizes e nas ações operacionais que lhes cabem chamando os interessados à participação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como pressuposto apresentar os primeiros passos da pesquisa em andamento realizada pelo Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Política, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação (GEPLAGE) na área de políticas públicas e também aos estudos preliminares da pesquisa do Doutorado em Educação da autora.

Para isso, buscou-se, contextualizar a educação no município de Itapetininga e apresentar os atos e marcos legais, importantes do Conselho Municipal de Itapetininga/SP, sua forma de atuação e regimento. Por fim, ressaltamos a importância dos conselhos municipais, pois devem se constituir em como espaços públicos, locais de aprendizagem e diálogo constante, para a cidadania plena e efetivação da gestão democrática e construção de mecanismos de acompanhamento da gestão da educação em prol a qualidade do ensino.

REFERÊNCIAS:

BORDIGNON, G. *Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009. (Educação Cidadã; 3). Disponível em:

http://www.acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/3082/1/FPF_PTPF_12_079.pdf.

Acesso em 19 mai.2019.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 nov. 2019.

BRASIL. IBGE. *Cidades. Panorama*. 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/itapetininga.html>. Acesso em: 08 dez.2019.

BRASIL. INEP. *Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica 2017*. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=119528>. Acesso em 18 mai.2019.

BRASIL. *QEdU*, 2019. Disponível em: <https://www.qedu.org.br/>. Acesso em: 26 nov.2019.

CURY, C. R. J. Conselhos de Educação: fundamentos e funções. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação* - Periódico científico editado pela ANPAE, [S.l.], v. 22, n. 1,p.41-67, fev. 2006. ISSN 2447-4193. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/18721/10944>. Acesso em: 12 mar. 2017.

GAMBOA, S. S. *Epistemologia da Pesquisa em Educação*. Campinas, 1998. Disponível em: <http://www.geocities.ws/grupoepisteduc/arquivos/tesegamboa.pdf>. Acesso em: 03 dez.2019.

ITAPETININGA. *CIE - Centro de Informações Educacionais. Diretoria de Ensino Região de Itapetininga*, 2019c.

ITAPETININGA. *Decreto nº 1.890, de 30 de abril de 2019b*. Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal, mandato 2019 a 2021. Disponível em: Semanário Oficial Eletrônico, Município de Itapetininga, p. 11. Publicado em: 06 mai.2019.

ITAPETININGA. *EE Peixoto Gomide. 120 anos em 120 páginas*. PROEMI. Programa Ensino Médio Inovador. EE Peixoto Gomide, Itapetininga. 2019.

ITAPETININGA. *Lei Complementar nº 85, de 27 de março de 2015. Dispõe sobre a revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Itapetininga e dá providências*. Disponível em: <https://consulta.siscam.com.br/camaraitapetininga/arquivo?Id=45479>. Acesso em: 03 dez.2019.

ITAPETININGA. *Lei Municipal nº 5.591, de 26 de junho de 2012. Dispõe sobre a alteração da lei municipal nº 5.424/2011*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itapetininga/lei-ordinaria/2012/560/5591/lei-ordinaria-n-5591-2012-dispoe-sobre-a-alteracao-da-lei-municipal-n-5424-2011-que-dispoe-sobre-a-organizacao-do-conselho-municipal-de-educacao-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 03 dez.2019.

ITAPETININGA. *Lei nº 5.424, de 23 de fevereiro de 2011. (2011a). Dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Disponível em:* <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itapetininga/lei-ordinaria/2011/543/5424/lei-ordinaria-n-5424-2011-dispoe-sobre-a-organizacao-do-conselho-municipal-de-educacao-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 26 nov. 2019.

ITAPETININGA/SP. *Prefeitura Municipal de Educação. História de Itapetininga*. Disponível em: <https://www.itapetininga.sp.gov.br/cidade/historia/>. Acesso em: 26 nov. 2019a.

SÃO PAULO. *Decreto nº 60.563, de 20 de junho de 2014. Designa entidade estadual de caráter metropolitano para exercer, provisoriamente, as funções da Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Sorocaba*. Disponível em: https://emplasa.sp.gov.br/Cms_Data/Sites/EmplasaDev/Files/Conselhos/Sorocaba/Arquivos/Decreto%2060563_14%20-%20DOE%2021.6.2014%20-%20designa%C3%A7%C3%A3o%20EMPLASA%20Sec.Executiva.pdf. Acesso em: 26 nov.2019.

SÃO PAULO. EMLASA. *Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano*. 2017. Disponível em: <https://www.emplasa.sp.gov.br/RMS> Acesso em: 09 nov. 2019.

SÃO PAULO. *Fundação SEADE. Perfil dos municípios paulistas*. Disponível em: <http://www.perfil.seade.gov.br/#>. Acesso em: 25 nov.2019.

SÃO PAULO. *Lei Complementar nº 1.241, da Assembleia Legislativa. Cria a Região Metropolitana de Sorocaba e dá providências correlatas*. Disponível em: https://emplasa.sp.gov.br/Cms_Data/Sites/EmplasaDev/Files/Conselhos/Sorocaba/Arquivos/LC%201241%2008.5.14%20-%20cria%20RM%20Sorocaba.pdf. Acesso em: 26 nov.2019.

SÃO PAULO. *Lei Complementar nº 1.289, DE 29 DE JUNHO DE 2016. Integra na Região Metropolitana de Sorocaba o Município de Itapetininga.* Disponível em:

https://emplasa.sp.gov.br/Cms_Data/Sites/EmplasaDev/Files/Conselhos/Sorocaba/Arquivos/LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%201.289,%20DE%2029%20DE%20JUNHO%20DE%202016.pdf.

Acesso em: 26 nov.2019.

SÃO PAULO. *Lei nº 11, de 17 de julho de 1852.* Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1852/lei-11-17.07.1852.html>. Acesso em: 08 dez.2019.

SÃO PAULO. *SEAD. Portal de Estatísticas do Estado de São Paulo.* Disponível em:

<http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/>. Acesso em: 08 dez.2019.

Recebido em:15.12.2019

Aprovado em 20.12.2019